



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA PRADÓPOLIS - SP**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMDCA

Inicia o processo eleitoral para escolha dos novos integrantes do Conselho Tutelar de Pradópolis, instituindo e nomeando a Comissão Especial encarregada de coordenar o processo de escolha, nos termos, do art. 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997 e alterações posteriores, conforme específica.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRADÓPOLIS - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20, da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997 e alterações posteriores, e artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 1990 e alterações posteriores), e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pradópolis;

CONSIDERANDO o que recomenda o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, respeitada a autonomia e independência federativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar aberto e iniciado o processo de escolha dos novos membros para comporem o CONSELHO TUTELAR DE PRADÓPOLIS, SP, com mandato de 04 (quatro), nos termos, do art. 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997 e alterações posteriores.

§ 1º. O processo de escolha iniciado nesta data, se estenderá até o dia 10 de janeiro de 2024, quando ocorrerá a posse dos conselheiros eleitos, passando pela eleição nacionalmente prevista, na forma da lei, para o dia 01 de outubro de 2023 (primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial).

§ 2º. Uma Comissão Especial constituída pelo CMDCA coordenará o Processo de escolha, sob supervisão da direção e plenário do Conselho, no que couber e contará com apoio, suporte e assessoria, na realização e organização do processo eleitoral de Organização para tanto contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PRADÓPOLIS – SP

§ 3º. A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior, proporá minuta de Regimento Interno para regular o processo eleitoral de escolha a ser analisado e deliberado pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Pradópolis, SP.

§ 4º. Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos em 01 de outubro de 2023, tomarão posse em 10 de janeiro de 2024, e exercerão seus respectivos cargos, em mandato até o dia 09 de janeiro de 2028.

Art. 2º. Conforme define o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, caberá ao Ministério Público da Comarca a fiscalização do processo de escola, cuja realização, organização e coordenação é de responsabilidade é do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos novos membros 2024/2027 do Conselho Tutelar do Município de Pradópolis, que será composta pelos seguintes conselheiros:

- I – Mariza Morgado, representante da Sociedade Civil (entidade Rotary Club);
- II – Regina Paula Atique Ferraz, representante do Governo Municipal;
- III – Claudinei de Souza, representante da Sociedade Civil (entidade Associação Cultural Jovens Pesquisadores).

Parágrafo único. A coordenação da Comissão ficará sob a responsabilidade da Sra. Mariza Morgado, representante da entidade Rotary Club, conforme definido em reunião ordinária.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial:

- I – Manter informado do processo e dos procedimentos o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria Pública na Comarca e, recebendo apontamentos deste na sua função fiscalizadora, avaliar e deliberar a respeito, encaminhando ao plenário do CMDCA, quando entender necessário e conveniente;
- II – Encaminhar a análise do plenário do CMDCA Pradópolis, SP, minuta do Regimento Interno que regulará o processo eleitoral de escolha em questão e divulgar por todos os meios possíveis o prazo e forma de inscrição de candidatos interessados;
- III – Conduzir todo o processo de escolha, e em especial analisar o parecer da Organização de assessoria, apoio e suporte, sobre os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos; notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PRADÓPOLIS – SP

violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir colegiadamente, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas; determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências demandadas;

IV – Escolher e divulgar os locais de inscrição de candidatos e do processo de escolha e seus procedimentos no que couber;

V – Providenciar a confecção de provas e das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

VI – Adotar todas as providências necessárias para a regularização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo e escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII – solicitar junto às Polícias Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

IX – Supervisionar a Organização contratada e designada para prestar apoio, suporte e assessoria ao processo eleitoral de escolha;

X – Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Os membros da comissão que trata essa resolução desempenhar as funções de forma imparcial e sem qualquer suspeição ou impedimento, bem como devendo guardar o devido sigilo quando da confecção, aplicação, de processo seletivo mediante prova escrita aos candidatos, sob pena de ser responsabilizado civil, funcional e criminalmente, lhes cabendo a iniciativa de se declarar a qualquer momento, caso estejam ou passe a estar impedidas ou sob suspeição, notadamente em função de fato superveniente ou impeditivo.

Art. 5º. São impedidos de servir na mesma Comissão os cônjuges, companheiros, mesmo que em união estável ou homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre si ou de algum dos candidatos que venham a ser inscritos e tenha sua inscrição homologada, declarando-se o membro da comissão sob suspeição, no processo de análise e deliberação da respectiva inscrição.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento, disposto no caput desse artigo, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

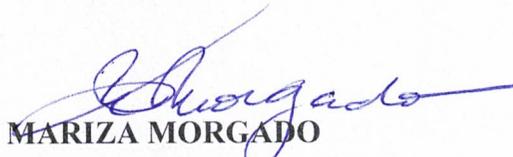
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA PRADÓPOLIS - SP**

membro da comissão em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Art. 6º. A presente Comissão Especial terá até 10 de janeiro de 2024 para concluir o processo de escolha e posse dos novos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do processo eleitoral de escolha, data em que com a conclusão da posse, estará automaticamente dissolvida.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pradópolis, 13 de março de 2023


MARIZA MORGADO
VICE-PRESIDENTE DO CMDCA